



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/261/2022

Congonhas, 30 de novembro de 2022.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa. o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS”**.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitadas saudações.

Cordialmente,

SIMONIA MARIA
DE JESUS
MAGALHAES
Simônia Maria de Jesus Magalhães
Secretária Municipal de Governo

Assinado de forma digital
por SIMONIA MARIA DE
JESUS MAGALHAES
Dados: 2022.12.01
08:58:57 -03'00'

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 3770/2022
Data: 02/12/2022 - Horário: 09:15
Legislativo

MSR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 104 /2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2023, a conceder contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, inscrito no CNPJ sob o nº 33.484.825/0001-88, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

Entidade	Finalidade	Valor
Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS.	Parte de cessão de crédito referente aos recursos da Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a que o Município faz jus junto ao Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde. O crédito será cedido para pagamento da contribuição institucional das Secretarias Municipais de Saúde ao CONASEMS.	Até R\$25.802,28

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de novembro de 2022.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Trata o presente Projeto de Lei de cumprir o disposto no art. 26 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que dispõe que “a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais”.

Sendo assim, em cumprimento às legislações supramencionadas e no intuito de atender as necessidades locais próprias de interesse da administração, a cessão obrigatória ao CONASEMS de parte do crédito referente aos recursos da Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a que o município faz jus junto ao Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde. O crédito será cedido para pagamento da contribuição institucional das Secretarias Municipais de Saúde ao CONASEMS.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 25 de novembro de 2022.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

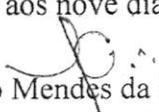
A despesa referente ao Termo de Parceria a ser firmado entre o Município e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, conforme processo administrativo nº. PMC/0003540-001/2011, será contabilizada em dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2023, as quais estimamos o valor de aproximadamente R\$ 25.802,28 (vinte e cinco mil oitocentos e dois reais e vinte e oito centavos).

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá o percentual mínimo da receita prevista, bem como da despesa prevista no exercício de 2023.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO2023, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos nove dias do mês de novembro de 2022.


Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao Termo de Parceria a ser firmado entre o Município e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, conforme processo administrativo nº. PMC/0003540-001/2011, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

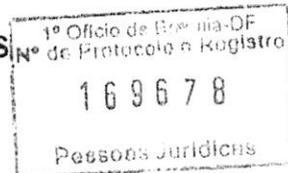
Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

P Prefeitura Municipal de Congonhas, aos nove dias do mês de novembro de 2022.


ALLAN DIEGO FALCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
169678
Pessoas Jurídicas

ESTATUTO DO CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE - CONASEMS



TÍTULO I

DO CONASEMS E DE SUA FINALIDADE E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde designado abreviadamente, neste Estatuto, pelo termo CONASEMS, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de associação civil, de duração indeterminada.

Parágrafo Único. O CONASEMS tem sede e foro em Brasília/DF, podendo abrir e manter filiais, escritórios e representações no Brasil, desde que esteja em consonância com sua finalidade e seus objetivos estatutários.

Art. 2º O CONASEMS tem por finalidade institucional congregar as Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes e seus respectivos Secretários ou detentores de função equivalente para atuarem em prol do desenvolvimento da saúde pública, da universalidade e igualdade do acesso da população às ações e serviços de saúde, promovendo ações conjuntas que fortaleçam a descentralização política, administrativa e financeira do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º Nos termos do art. 14-B da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, alterada pela Lei nº 12.466, de 24 de agosto de 2011, o CONASEMS é reconhecido como entidade representativa dos entes municipais para tratar de matérias referentes à saúde e declarado de utilidade pública e de relevante função social.

Art. 4º Compete ao CONASEMS a representação institucional das Secretarias Municipais de Saúde na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) de que trata o art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, alterada pela Lei nº 12.466, de 24 de agosto de 2011; no Conselho Nacional de Saúde, na forma do § 3º do art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos demais órgãos deliberativos e consultivos da Direção Nacional do SUS.

§ 1º A participação do CONASEMS nos órgãos deliberativos e consultivos da Direção Nacional do SUS visará à discussão e à aprovação da política nacional

[Handwritten signature]

[Handwritten marks]





CONASEMS

Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde



de saúde e do seu financiamento; à defesa da descentralização das ações e serviços de saúde; e à autonomia dos municípios no planejamento das ações e serviços e na aprovação do plano de saúde municipal, de acordo com a sua realidade local, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados, na forma da lei.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
na 678
Pessoas Jurídicas

§ 2º Em consonância com as suas finalidades institucionais, e preservada a qualidade científica e a autonomia técnica da sua atuação, o CONASEMS é uma Entidade parceira dos Poderes Públicos na discussão da política de saúde nacional, na realização de ações, serviços, pesquisas e outras atividades na área da saúde, no seu papel institucional de integrante de órgãos colegiados deliberativos na área da saúde, principalmente do Conselho Nacional de Saúde e da Comissão Intergestores Tripartite.

Art. 5º Nos termos do disposto no § 2º do art. 14-B da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, alterada pela Lei nº 12.466, de 24 de agosto de 2011, os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS), vinculados institucionalmente ao CONASEMS na forma que dispuserem seus estatutos, são reconhecidos como entidades que representam os entes municipais, no âmbito estadual, para tratar de matérias referentes à saúde.

§ 1º O CONASEMS e os COSEMS constituem a Rede CONASEMS/COSEMS de apoio à gestão municipal da saúde, a qual deve atuar de forma integrada sob coordenação nacional do CONASEMS.

§ 2º Com vistas a garantir a homogeneidade na atuação dos conselhos, o CONASEMS estabelecerá parâmetros a serem observados pelos COSEMS na elaboração de seus estatutos e demais regulamentos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos institucionais do CONASEMS:

I - representar as Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), no Conselho Nacional de Saúde (CNS) e demais instâncias consultivas ou deliberativas nacionais relacionadas às políticas públicas de saúde;





II - representar as Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes junto ao Sistema de Justiça, aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo federais ou em quaisquer outros fóruns consultivos ou de negociação e deliberação sobre saúde pública;

Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
169678

III - apoiar os COSEMS em sua atuação como representantes dos entes municipais no âmbito estadual, para tratar de matérias referentes à saúde;

IV - apoiar os COSEMS em sua atuação como membros dos conselhos estaduais de saúde, na discussão e deliberação da política estadual de saúde;

V - prestar apoio técnico aos COSEMS, objetivando o fortalecimento e o protagonismo dessas entidades no âmbito do Estado, especialmente nas agendas em defesa do SUS, podendo, inclusive, prestar-lhes apoio financeiro;

VI - promover a atuação harmoniosa dos COSEMS no tocante às políticas de saúde e ao intercâmbio de informações e do conhecimento;

VII - promover a capacitação de pessoal e apoiar as ações de educação permanente e continuada, no âmbito do SUS;

VIII - defender judicial ou extrajudicialmente os interesses do CONASEMS, podendo promover ações judiciais coletivas para a defesa de interesses de seus associados, independentemente de aprovação específica em Assembleia Geral, bastando a decisão ser aprovada no CONARES;

IX - promover estudos e pesquisas sobre modelos de gestão e de atenção à saúde e divulgar experiências municipais que se constituam como melhores práticas ou visem à melhoria da saúde pública;

X - manter intercâmbio com associações e sociedades congêneres, nacionais e internacionais em relação aos assuntos afetos à política de saúde e à defesa do SUS;

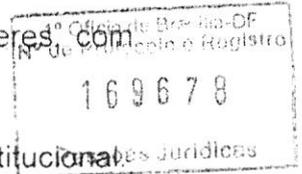
XI - adotar estratégias de comunicação e informação que fortaleçam a gestão municipal do SUS, podendo promover ou patrocinar reuniões técnicas, oficinas, seminários, congressos e conferências, bem como desenvolver sistemas de informação e portal na internet e editar e adquirir boletins, jornais, revistas, livros e demais publicações de interesse para a saúde pública;





CONASEMS

Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde



XII - celebrar acordos, contratos, convênios e instrumentos congêneres, com órgãos ou entidades públicas ou privadas; e

XIII - realizar outras atividades consentâneas com a sua finalidade institucional.

Parágrafo único. O CONASEMS realizará anualmente, preferencialmente no mês de julho, o Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, que terá como finalidade promover a disseminação de conhecimentos e práticas e a troca de experiências entre os gestores municipais de saúde, bem como debater a situação de saúde do País a fim de propor diretrizes para a atuação da Entidade.

Art. 7º No alcance dos objetivos estabelecidos no art. 6º, o CONASEMS poderá promover ou realizar reuniões, seminários, congressos e outros eventos do gênero; empreender estudos e pesquisas; prestar serviços atinentes às suas finalidades e objetivos; promover a capacitação e a educação permanente e continuada de pessoal; gerir informações; participar em órgãos colegiados públicos e privados; prestar assistência técnica e firmar cooperação interinstitucional com órgãos e entidades governamentais e não governamentais que atuam na área da saúde ou em áreas correlatas, com ou sem fins lucrativos, nacionais e internacionais.

Parágrafo único. As atividades de que trata o *caput* serão executadas, principalmente, mediante a atuação dos membros de seus órgãos de direção, administração e execução e de seu apoio técnico e quadro de pessoal.

Art. 8º A fim de preservar o compromisso com a sua missão social, o CONASEMS se organizará e funcionará de acordo com os seguintes princípios e normas:

I - incentivo à participação nas atividades do CONASEMS de todas as Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes, representadas pelos seus Secretários de Saúde ou detentores de funções equivalentes, visando à atuação conjunta e uniforme;

II - defesa da regionalização e da hierarquização de serviços e integração do Município numa rede de serviços regionalizada e hierarquizada, com financiamento tripartite, fortalecendo a autonomia dos municípios na Direção do SUS;



III - vedação de distribuição de parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de vantagem, lucro, bonificação, benefício ou participação nos resultados ao seu pessoal, aí compreendidos dirigentes e colaboradores em geral;

IV - vedação da prestação de fiança, aval e demais espécies de caução real ou fidejussória;

V - aplicação integral no País, para a obtenção de seus objetivos institucionais dos recursos disponíveis;

VI - aplicação das subvenções e dos auxílios recebidos nos objetivos do CONASEMS previstos neste Estatuto;

VII - atendimento, nos prazos legais e regulamentares, de exigências determinadas pelos órgãos ou entidades de fiscalização e controle das instituições beneficiadas com imunidade ou isenção fiscal;

VIII - apresentação do balanço patrimonial acompanhado do relatório de gestão e de parecer de auditoria independente aos Poderes Públicos, doadores e associados do CONASEMS, quando solicitado;

IX - manutenção em dia da escrituração contábil de sua receita e despesa, de acordo com a legislação específica;

X - utilização dos seus bens e direitos somente para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos; e

XI - destinação do seu patrimônio remanescente, no caso de extinção, e depois de atendidos os compromissos existentes, inclusive as doações condicionadas, quando houver, a instituição ou entidade congênere.

Parágrafo único. Entende-se por colaboradores todos aqueles que atuem em nome do CONASEMS ou que lhe prestem serviços em razão de vínculos contratuais de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, direta ou indiretamente.

169678
Nº de Protocolo e Registro
Pessoas Jurídicas



TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 9º São membros associados do CONASEMS todas as Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes que integram a Administração Pública municipal, independentemente de assinatura de qualquer documento.

§ 1º As Secretarias Municipais de Saúde, na qualidade de membros associados, são representadas no CONASEMS pelos Secretários Municipais de Saúde ou pelos titulares dos órgãos equivalentes, os quais são também considerados individualmente, membros do CONASEMS.

§ 2º Os signatários da ata de criação do CONASEMS são considerados associados natos, integrando o Conselho Honorário do CONASEMS.

§ 3º Os membros associados deverão arcar com o pagamento da contribuição de representação institucional, de natureza obrigatória, conforme periodicidade e valores aprovados pela Assembleia Geral, nos termos da alínea "d" do inciso IV do art. 15.

§ 4º Além da contribuição obrigatória de que trata o § 3º anterior, a colaboração do associado também poderá materializar-se em contribuição financeira, em doação de bens ou em participação nas atividades do CONASEMS.

§ 5º A perda do cargo de Secretário Municipal de Saúde ou de função equivalente implicará na perda imediata, pelo Secretário Municipal de Saúde, da condição de membro associado.

Art. 10. São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado;
- II - fazer-se representar no Conselho Nacional de Saúde, na Comissão Intergestores Tripartite, no Ministério da Saúde e em outros órgãos colegiados;
- III - solicitar vista de processo, relatórios e demais documentos do CONASEMS;
- IV - receber informações institucionais referentes ao Sistema Único de Saúde; e
- V - exercer o controle finalístico do CONASEMS.

de 11/01/2014-DF
Nº de Protocolo e Registro
169678



Art. 11. São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições do presente Estatuto e dos demais normativos aprovados pela Assembleia Geral;

II - pagar a contribuição mencionada no § 3º do art. 9º deste Estatuto;

III - comparecer às assembleias ou às reuniões para as quais sejam convocados;

IV - denunciar às instâncias competentes quaisquer transgressões às normas da Entidade de que tenham conhecimento;

V - zelar pelo patrimônio material e imaterial do CONASEMS, solidarizar-se na consecução dos objetivos da Entidade e manter o espírito de harmonia; e

VI – prestar contas, no caso de serem realizadas despesas em seu nome com recursos do CONASEMS, para viabilizar sua participação em eventos de interesse institucional, observadas as normas e procedimentos aprovados nos termos do inciso II do art. 31.

§ 1º É vedado ao associado compor o quadro de pessoal do CONASEMS para a realização de trabalho remunerado.

§ 2º Somente o associado adimplente com o pagamento da contribuição de representação institucional prevista no § 3º do art. 9º, poderá votar e ser votado no processo eleitoral, obedecendo ao período de adimplência previamente definido pelo CONARES.

TÍTULO III

DA DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

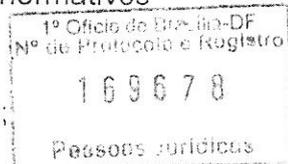
Art. 12. O CONASEMS tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Nacional de Representantes Estaduais (CONARES);

III - Diretoria Executiva Nacional; e

IV - Conselho Fiscal.





CONASEMS

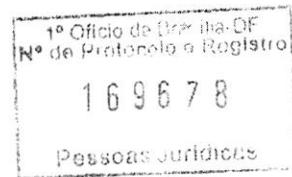
Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde



CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I



DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. A Assembleia Geral, órgão superior de deliberação, fiscalização e controle do CONASEMS, é constituída por todos os seus associados, representados pelos Secretários Municipais de Saúde ou detentores de cargo ou função equivalente.

§ 1º A cada associado corresponde um voto, sendo vedado o voto por procuração.

§ 2º A Presidência da Assembleia Geral será exercida pelo Presidente da Diretoria Executiva Nacional, nominado Presidente do CONASEMS.

Art. 14. A Assembleia Geral se reúne ordinária e extraordinariamente, podendo ser de forma presencial, virtual ou híbrida.

§ 1º As reuniões ordinárias são anuais, devendo a sua convocação ser publicada no Diário Oficial da União (DOU) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Sempre que o Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde ocorrer de forma presencial, a reunião ordinária daquele ano se dará igualmente de forma presencial, na mesma data e local do Congresso.

§ 3º As reuniões extraordinárias poderão realizar-se a qualquer tempo, quando assunto de relevância o exigir, e serão convocadas:

- I - pelo Presidente do CONASEMS;
- II - pela Diretoria Executiva Nacional;
- III - pela maioria simples do CONARES;
- IV - por 1/5 (um quinto) dos membros do CONASEMS distribuídos em pelo menos 03 (três) Estados da Federação; ou
- V - pelo Conselho Fiscal, na hipótese prevista no inciso VI do art. 35.

CONASEMS - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

Av. das Nações Unidas, 13505 - Bloco 1 - São Paulo - SP

CEP: 05424-000

Telefone: (11) 3063-1000

E-mail: conasems@conasems.org.br



conasems.org.br



§ 4º O aviso de convocação da reunião deve conter o local, a data, a hora e a (s) matéria (s) a ser (em) tratada (s), e ser publicado no Diário Oficial da União e no Portal do CONASEMS, na internet, devendo ainda ser expedido comunicado aos COSEMS.

SEÇÃO II

DOS DEVERES E DAS COMPETÊNCIAS

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
169678
Pessoas Jurídicas

Art. 15. Além do dever primordial de zelar pela manutenção e o aprimoramento das atividades do CONASEMS e exercer, coletivamente e mediante iniciativa de cada um dos seus membros, permanente interação com o CONARES e com a Diretoria Executiva Nacional, compete, privativamente, à Assembleia Geral:

I – alterar o Estatuto;

II – decidir sobre a extinção do CONASEMS, na forma do disposto no § 3º deste artigo;

III – eleger e reconduzir os membros da Diretoria Executiva Nacional, pelo voto direto e secreto, conforme regulamento expedido pela Comissão Eleitoral designada para promover a eleição, bem como destituí-los nos termos do § 2º do art. 27;

IV – aprovar:

a) as diretrizes políticas do CONASEMS, anuais ou plurianuais;

b) a prestação de contas anual;

c) a alienação de bens imóveis; e

d) os valores da contribuição de representação institucional, propostos pelo CONARES.

V – acompanhar e avaliar a execução das diretrizes políticas do CONASEMS bem como a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, com o apoio do Conselho Fiscal;

VI – solicitar, por qualquer dos seus membros, ao CONARES ou à Diretoria Executiva Nacional esclarecimentos, informações e prestações de contas eventuais, podendo, para a sua análise, requisitar auditoria independente; e





VII – deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse do CONASEMS.

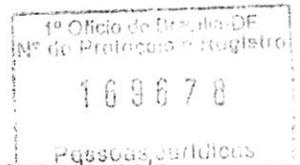
§ 1º Não serão objeto de deliberação as propostas de alteração dos artigos 1º e 2º deste Estatuto capazes de desvirtuar a natureza ou a finalidade da Entidade.

§ 2º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes na Assembleia Geral, exceto a referente à extinção do CONASEMS.

§ 3º Eventual proposta de extinção do CONASEMS competirá ao CONARES e deverá ser apreciada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim específico, não podendo a Assembleia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na segunda convocação, que deverá ocorrer meia hora depois da primeira.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO ELEITORAL



Art. 16. A Comissão Eleitoral, composta por 05 (cinco) membros, devendo pelo menos 03 (três) serem Secretários Municipais de Saúde, é órgão auxiliar da Assembleia Geral incumbido de promover a eleição dos membros da Diretoria Executiva Nacional.

Art. 17. A Comissão Eleitoral será nomeada pela Diretoria Executiva Nacional, até 01 (um) mês antes da data marcada para a eleição dos seus membros, encerrando-se logo após o término da Assembleia Geral.

Art. 18. Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de se candidatar a qualquer cargo da Diretoria Executiva Nacional.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral escolherão dentre os seus pares, o seu Presidente e o Relator.

Art. 19. A inscrição dos candidatos à eleição será encerrada 10 (dez) dias antes da data fixada para a realização da reunião ordinária da Assembleia Geral na qual ocorrerá a eleição.

§ 1º Os candidatos devem integrar chapas, não podendo haver candidatura individual.

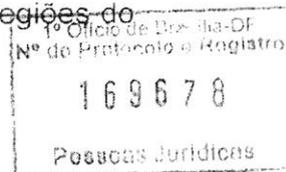
§ 2º Cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo eleitoral.





§ 3º Não será permitido a um mesmo candidato figurar em mais de uma chapa.

§ 4º Na composição das chapas, relativamente aos cargos previstos nos incisos I a IX do art. 26, deve ser garantida a representação das 05 (cinco) regiões do País, na forma do disposto no parágrafo único do mencionado artigo.



Art. 20. Compete à Comissão Eleitoral:

I - coordenar o processo eleitoral, estabelecendo suas regras, que deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva Nacional;

II - dar publicidade aos associados acerca do processo eleitoral e de suas normas;

III - divulgar a relação dos membros do CONASEMS impedidos de votarem e de serem votados em razão de descumprimento de obrigações estatutárias, conferindo-lhes prazo para saná-las;

IV - proceder à inscrição das chapas e divulgá-las aos membros do CONASEMS;

V - tornar pública as chapas candidatas logo após o término do encerramento das inscrições;

VI - fixar previamente o prazo para cada chapa apresentar a sua proposta na Assembleia Geral;

VII - adotar as providências para disponibilização dos meios necessários à votação, tais como sistema ou cédulas e urnas;

VIII - apurar os votos e divulgar o seu resultado, submetendo-o ao referendun da Assembleia Geral;

IX - receber e decidir os recursos e impugnações interpostas, conforme regulamentação da Comissão Eleitoral;

X - preparar a ata do processo eleitoral e submetê-la à aprovação da Assembleia Geral; e

XI - deliberar sobre os casos omissos.



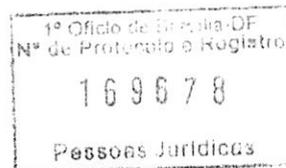


CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 21. São órgãos de direção e de administração do CONASEMS:

- I – Conselho Nacional de Representantes Estaduais (CONARES); e
- II – Diretoria Executiva Nacional.

§ 1º Os cargos de membros do CONARES e da Diretoria Executiva Nacional são privativos de Secretário Municipal de Saúde ou de ocupante de cargo ou função equivalente.

§ 2º A atuação como membro do CONARES e da Diretoria Executiva Nacional não é remunerada.

§ 3º A perda do cargo de Secretário Municipal de Saúde ou função equivalente deverá ser comunicada, pelo ocupante de cargo no CONARES ou na Diretoria Executiva Nacional, ao Presidente do CONASEMS imediatamente à sua ocorrência.

§ 4º O ocupante de cargo nos órgãos de direção e de administração do CONASEMS que venha a perder o cargo de Secretário Municipal de Saúde ou função equivalente permanecerá no desempenho de suas funções pelo período de 30 (trinta) dias, lapso em que poderá ser nomeado para novo cargo de Secretário Municipal de Saúde ou equivalente, sem prejuízo da continuidade do exercício de suas funções no CONASEMS.

§ 5º A critério da Diretoria Executiva Nacional, ao prazo estabelecido no § 4º deste artigo poderá ser concedido um prazo adicional de mais 30 (trinta) dias para manutenção no cargo ocupado nos órgãos de direção e de administração do CONASEMS, independente de nova nomeação como Secretário Municipal de Saúde ou equivalente.

§ 6º Caso não haja nomeação em novo cargo de Secretário Municipal de Saúde ou equivalente nos períodos descritos nos §§ 4º e 5º deste artigo, ocorrerá o



CONASEMS

Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde



desligamento definitivo do membro ocupante de cargo nos órgãos de direção e de administração do CONASEMS.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº do Protocolo e Registro
169678
Pessoas Jurídicas

SEÇÃO II

**DO CONSELHO NACIONAL DE REPRESENTANTES ESTADUAIS –
CONARES**

Art. 22. O Conselho Nacional de Representantes Estaduais (CONARES) é órgão de deliberação colegiada do CONASEMS, com funções de direção e de administração superior, constituído por 03 (três) representantes de cada Estado da Federação e pela Diretoria Executiva Nacional.

Art. 23. Representam cada Estado, no CONARES:

- I - O Presidente do COSEMS;
- II - O Secretário Municipal de Saúde da Capital; e
- III - 01 (Um) representante dos demais municípios do Estado, indicado pelo COSEMS.

Parágrafo único. A Presidência do CONARES será exercida pelo Presidente do CONASEMS.

Art. 24. Compete ao CONARES:

- I - analisar e aprovar:
 - a) as diretrizes políticas do CONASEMS, submetendo-as à deliberação final da Assembleia Geral;
 - b) o plano de atividades do CONASEMS, anual ou plurianual;
 - c) o plano de cargos e salários dos integrantes do quadro de pessoal da Secretaria Executiva do CONASEMS, proposto pela Diretoria Executiva Nacional;
 - d) os valores da contribuição de representação institucional, propostos pela Diretoria Executiva Nacional, submetendo-os à deliberação final da Assembleia Geral;
 - e) as políticas de integridade; e
 - f) a aquisição e a alienação de bens imóveis.





II - adotar as medidas da alçada da Assembleia Geral, *ad referendum* desta, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa causar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, bens e serviços, e desde que não haja tempo de reuni-la, justificando a medida, por escrito; exceto reformar o Estatuto ou extinguir o CONASEMS;

III - instituir, regular e extinguir Grupos Técnicos de Trabalho; e

IV – proceder, no caso das vacâncias especificadas nos §§ 4º a 7º do art. 28, a indicação dos substitutos.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
169678
Pessoas Jurídicas

Parágrafo único. O CONARES delibera pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 25. O CONARES se reúne, no mínimo, 02 (duas) vezes por ano, podendo ser de forma presencial, virtual ou híbrida, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de pelo menos 04 (quatro) de seus membros.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL

Art. 26. A Diretoria Executiva Nacional, órgão de administração superior do CONASEMS, é constituída dos seguintes membros, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados:

- I - Presidente;
- II - 02 (dois) Vice-Presidentes;
- III - Diretor Administrativo;
- IV - Diretor Financeiro;
- V - Diretor de Comunicação Social;
- VI - Diretor de Relações Institucionais e Parlamentares;
- VII - Diretor de Descentralização e Regionalização;
- VIII - Diretor de Municípios de Pequeno Porte;
- IX - Diretor dos Municípios com Populações Ribeirinhas e em Situação de Vulnerabilidade;
- X - 1º Vice-Presidente Regional – Região Norte;



- XI - 2º Vice-Presidente Regional – Região Norte;
- XII - 1º Vice-Presidente Regional – Região Nordeste;
- XIII - 2º Vice-Presidente Regional – Região Nordeste;
- XIV - 1º Vice-Presidente Regional – Região Centro-Oeste;
- XV - 2º Vice-Presidente Regional – Região Centro-Oeste;
- XVI - 1º Vice-Presidente Regional – Região Sudeste;
- XVII - 2º Vice-Presidente Regional – Região Sudeste;
- XVIII - 1º Vice-Presidente Regional – Região Sul; e
- XIX - 2º Vice-Presidente Regional – Região Sul.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
169678
Pessoas Jurídicas

Parágrafo único. Os cargos titulares previstos nos incisos I a IX deste artigo devem ser ocupados por Secretários que representem as 05 (cinco) regiões do País, devendo essa distribuição ser respeitada na composição das chapas.

Art. 27. A eleição dos membros da Diretoria Executiva Nacional será realizada pela Assembleia Geral, mediante voto direto e secreto, observado o regulamento expedido pela Comissão Eleitoral de que trata Seção III do Capítulo II deste Estatuto.

§ 1º A cada Diretor corresponde um Diretor-Adjunto, eleito juntamente com o titular, que tem a função de auxiliá-lo no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas faltas, ausências e impedimentos temporários.

§ 2º O Diretor poderá ser destituído em caso de descumprimento de seus deveres estatutários e demais normativos da Entidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do regulamento.

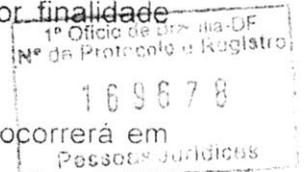
§ 3º Na hipótese de destituição de Diretor prevista no § 2º deste artigo, a substituição de membro se dará nos termos dos §§ 4º a 7º do art. 28.

Art. 28. É de 02 (dois) anos o período de investidura dos membros da Diretoria Executiva Nacional, permitida 01 (uma) recondução, mediante nova eleição, em Assembleia Geral, de um ou de todos, nos mesmos cargos, para o biênio subsequente.





§ 1º No caso de as condições de realização do Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, em ano eleitoral no CONASEMS, não viabilizarem a efetivação da Assembleia Geral e o respectivo registro da documentação referente a sua realização dentro do período de investidura descrito no *caput* deste artigo, os membros da Diretoria Executiva Nacional e do Conselho Fiscal permanecerão no desempenho de suas funções até a realização da nova eleição e efetiva posse dos eleitos, tendo por finalidade manter o regular funcionamento do CONASEMS.



§ 2º A prorrogação de mandato especificada no §1º deste artigo ocorrerá em caráter excepcional e apenas pelo número de dias necessários à realização da Assembleia Geral na qual ocorrerá a eleição e ao registro da ata de eleição e de posse no cartório competente, não podendo ultrapassar o período de 60 (sessenta) dias.

§ 3º Em caso de vacância temporária do cargo da Presidência, cabe ao Presidente indicar qual dos Vice-Presidentes o substituirá.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Presidente cabe ao CONARES indicar qual dos Vice-Presidentes concluirá o mandato, por deliberação da maioria dos membros presentes.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de 1º Vice-Presidente Regional, esse deve ser assumido pelo 2º Vice-Presidente, cabendo ao CONARES indicar novo 2º Vice-Presidente.

§ 6º No caso de vacância de cargo titular de Diretor, esse deve ser assumido pelo respectivo Adjunto, cabendo ao CONARES indicar novo Diretor-Adjunto.

§ 7º No caso de vacância do cargo de Diretor-Adjunto, compete ao CONARES indicar novo Diretor-Adjunto.

Art. 29. As decisões da Diretoria Executiva Nacional devem ser tomadas por consenso.

Parágrafo único. Em caso de dissenso no processo de tomada de decisão, o assunto será submetido à consideração do CONARES.

Art. 30. A Diretoria Executiva Nacional reúne-se, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, quando convocada pela maioria absoluta de

[Handwritten signature]





seus membros ou pelo Presidente, podendo ser de forma presencial, virtual ou híbrida.

§ 1º A sessão da Diretoria Executiva Nacional só pode ser instalada com a presença de no mínimo 04 (quatro) de seus membros.

§ 2º Nos meses em que houver reunião do CONARES poderá não ser realizada a reunião ordinária descrita no *caput* deste artigo.

169678
Nº de Protocolo e Registro
Pessoa Jurídica

Art. 31. Além do dever primordial de administrar o CONASEMS no sentido da consecução dos objetivos enunciados no art. 6º, compete à Diretoria Executiva Nacional:

- I - exercer a supervisão das atividades da Secretaria Executiva do CONASEMS, nos termos deste Estatuto e segundo as diretrizes e os critérios fixados pela Assembleia Geral e pelo CONARES;
- II - aprovar, por meio de Deliberações (DEN), numeradas e datadas, normas e procedimentos para o adequado funcionamento do CONASEMS, no tocante aos assuntos técnico-científicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços, os quais se consubstanciarão em Regulamentos Internos;
- III - acompanhar os eventos de interesse da saúde, mobilizando os membros do CONASEMS e divulgando a Entidade e suas atividades;
- IV - promover a articulação e a cooperação institucional permanente com os COSEMS;
- V - gerir o patrimônio do CONASEMS;
- VI - apreciar, aprovar e encaminhar anualmente ao CONARES e à Assembleia Geral o Relatório Anual de Gestão do CONASEMS, bem como levar ao conhecimento da Assembleia Geral, em qualquer tempo, informações, opiniões e recomendações de interesse do CONASEMS;
- VII - aprovar o Regimento Interno da Secretaria Executiva;
- VIII - coordenar e superintender o trabalho da Secretaria Executiva;
- IX - movimentar as contas bancárias e emitir cheques sempre com 02 (duas) assinaturas, sendo a do Diretor Financeiro e a do Presidente ou do Secretário

[Handwritten signature]

Executivo, ou do Diretor Financeiro e pessoa do CONASEMS indicada pela Diretoria Executiva Nacional;

X - fazer publicar no Diário Oficial da União (DOU) e no Portal do CONASEMS, na internet, 01 (um) mês antes de sua realização, o edital de convocação da Assembleia Geral, com os assuntos da pauta, data e local;

XI - nomear a Comissão Eleitoral 30 (trinta) dias antes da data marcada para a eleição, divulgando-a no DOU e no portal do CONASEMS na internet;

XII - aprovar:

a) a aquisição e a alienação de bens móveis e de serviços e a realização de obras, de acordo com o orçamento;

b) a adoção de medidas da alçada da Assembleia Geral ou do CONARES, *ad referendum* destes, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa causar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, bens e serviços, e desde que não haja tempo de reuni-los, justificando a medida, por escrito, exceto reformar o Estatuto ou extinguir o CONASEMS;

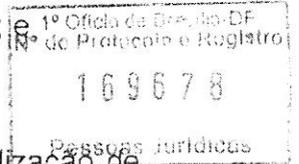
c) a admissão e a dispensa do pessoal permanente, temporário e de confiança, bem como a contratação de serviços de profissional autônomo;

d) os convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses do CONASEMS e não estejam previstos no plano de atividades; e

e) a cessão temporária ou a substituição de bens e direitos.

§ 1º São reservadas à Diretoria Executiva Nacional outras atribuições que não lhe sejam vedadas por este Estatuto e se compreendam no âmbito natural de sua competência.

§ 2º A Diretoria Executiva Nacional poderá criar, por solicitação do seu Presidente, comissões temporárias que responderão, por prazo determinado, por temas de interesse circunstancial e imediato do CONASEMS.





CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização superior, é constituído por 05 (cinco) membros, com respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, a quem incumbe realizar a fiscalização contábil, financeira e patrimonial do CONASEMS.

Parágrafo único. Na vacância do cargo de qualquer membro do Conselho Fiscal o suplente ficará como titular, cabendo ao CONARES a substituição deste.

1º Ofício de Registro de Imóveis e Registro de Pessoas Jurídicas
169678

Art. 33. O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente sempre que convocado por qualquer um de seus membros, pela Assembleia Geral, pelo CONARES ou pela Diretoria Executiva Nacional, podendo a reunião ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida.

Art. 34. O Conselho Fiscal fiscalizará a aplicação de quaisquer recursos que forem repassados ao CONASEMS mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres.

Art. 35. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos contábeis, financeiros e patrimoniais dos órgãos de direção e de administração do CONASEMS;
- II - apreciar as contas da Diretoria Executiva Nacional e pronunciar-se sobre o balanço anual do CONASEMS antes de seu encaminhamento à Assembleia Geral;
- III - avaliar relatórios, financeiros e de atividades, e elaborar pareceres e atas a serem encaminhados ao CONARES para apreciação;
- IV - apreciar o Relatório Anual de Gestão, elaborando ata ou parecer fazendo constar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação, e encaminhá-los à Assembleia Geral para aprovação;
- V - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de direção e de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Entidade, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou

[Handwritten signature]





crimes que chegarem ao seu conhecimento, e sugerir providências úteis ao CONASEMS;

VI - convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes atrelados à fiscalização contábil, financeira e patrimonial do CONASEMS;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício fiscal e sobre elas opinar;

VIII - aprovar a transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica, realizada pelo Diretor Financeiro de forma justificada; e

IX - autorizar a realização de despesa e de operação financeira não prevista no orçamento, nos casos emergenciais.

CAPÍTULO V

DAS INSTÂNCIAS CONSULTIVAS

SEÇÃO I

DO CONSELHO HONORÁRIO

1º Ofício de Assistência-DF
Nº de Protocolo e Registro
169678
Pessoas Jurídicas

Art. 36. O Conselho Honorário traduz o reconhecimento do CONASEMS ao trabalho de pessoas com notória e reconhecida contribuição para o fortalecimento do SUS.

Parágrafo único. O Conselho Honorário integra o CONASEMS como uma instância consultiva, sendo convocado pelo CONARES diante de situação relevante.

Art. 37. São membros do Conselho Honorário:

- I - os ex-Presidentes do CONASEMS, na qualidade de membros natos;
- II - os signatários da ata de criação do CONASEMS, na qualidade de membros natos; e
- III - as pessoas indicadas pelo CONARES ou pela Diretoria Executiva Nacional, nos termos do *caput* do art. 38.



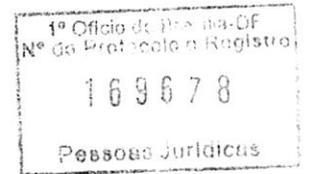


Art. 38. Qualquer membro do CONARES ou da Diretoria Executiva Nacional pode propor a nomeação de pessoa, com notória e reconhecida contribuição para o fortalecimento do SUS, para compor o Conselho Honorário, devendo essa indicação ser feita por escrito e justificadamente, cabendo à Assembleia Geral a aprovação.

Parágrafo único. A atuação do membro do Conselho Honorário não será remunerada, sendo oportuno, sempre que convidado pelo Presidente do CONASEMS, comparecer às sessões, reuniões, congressos ou festividades promovidas pela Entidade.

SEÇÃO II

DO APOIO TÉCNICO



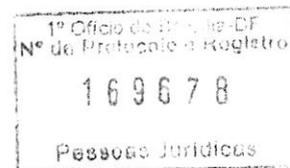
Art. 39. O CONASEMS pode contar com o apoio técnico de especialistas e colaboradores convidados, de reconhecida competência técnica ou científica, para a realização de atividades, programas e projetos desenvolvidos pela Entidade, em direção ao alcance dos objetivos enunciados no art. 6º deste Estatuto.

Parágrafo único. Podem prestar apoio técnico ao CONASEMS aqueles que tenham ocupado o cargo de Secretário Municipal de Saúde ou cargo correlato, bem como pessoas de reconhecida competência técnica ou científica na área de saúde pública.

Art. 40. Os integrantes da instância de apoio técnico não são remunerados, sendo sua atuação reconhecida como de relevante importância para o alcance das finalidades do CONASEMS.

Art. 41. Os integrantes do apoio técnico poderão compor grupos técnicos de trabalho instituídos pelo CONARES.

CAPÍTULO VI
DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO
SEÇÃO I
DA SECRETARIA EXECUTIVA



Art. 42. A Secretaria Executiva é órgão de execução do CONASEMS, subordinado à Diretoria Executiva Nacional, com estrutura organizacional hierarquizada estabelecida em Regimento Interno.

Art. 43. À Secretaria Executiva compete, principalmente:

I - executar o gerenciamento técnico, administrativo, financeiro e de pessoal do CONASEMS, em conformidade com o plano de atividades e as decisões da Diretoria Executiva Nacional;

II - apoiar e secretariar o trabalho colegiado da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva Nacional e do CONARES, e o individual dos integrantes da Diretoria Executiva Nacional e do CONARES;

III - operacionalizar as decisões dos órgãos de Direção e de Administração do CONASEMS e, quando necessário, representá-los;

IV - manter informados os gestores municipais de saúde e os COSEMS, atendendo e apoiando as demandas originárias dessas instâncias;

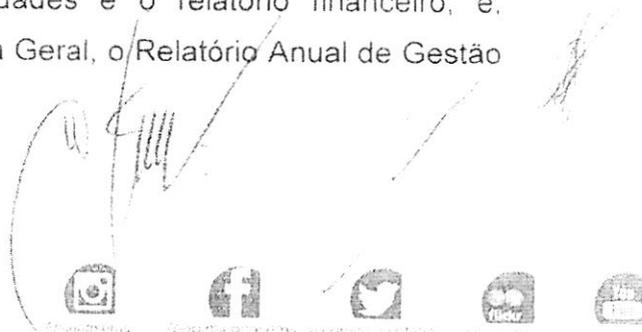
V - executar as atividades necessárias à realização dos programas e projetos do CONASEMS;

VI - manter em dia a escrituração contábil;

VII - elaborar as prestações de contas anuais e as de cada projeto e programa, juntamente com o Diretor Financeiro;

VIII - preparar documentos, contratos, convênios, acordos e outros congêneres;

IX - encaminhar, quadrimestralmente, ao Diretor Financeiro e à Diretoria Executiva Nacional, o relatório de atividades e o relatório financeiro, e, anualmente, ao CONARES e à Assembleia Geral, o Relatório Anual de Gestão e a prestação de contas anual; e





X - executar outras atividades que lhe forem demandadas pela Diretoria Executiva Nacional e pelo CONARES.

Art. 44. A Secretaria Executiva é composta pelo Secretário Executivo e por um quadro de pessoal permanente.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
169678
Pessoas Jurídicas

§ 1º O Secretário Executivo deve ser indicado pelo Presidente e aprovado pela Diretoria Executiva Nacional.

§ 2º Dentre os integrantes do quadro de pessoal da Secretaria Executiva, o Secretário Executivo indicará seu substituto em eventuais afastamentos submetendo à aprovação formal do Presidente.

Art. 45. O Secretário Executivo participa das reuniões da Diretoria Executiva Nacional e do CONARES, sem direito a voto.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

CAPÍTULO I

DO PRESIDENTE

Art. 46. Ao Presidente compete dirigir o CONASEMS, de acordo com o disposto neste Estatuto e com as deliberações da Assembleia Geral, do CONARES e da Diretoria Executiva Nacional.

Art. 47. Compete ao Presidente:

- I - representar o CONASEMS ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - presidir as reuniões da Diretoria Executiva Nacional e do CONARES, bem como a Assembleia Geral, organizando a pauta ou ordem do dia;
- III - assinar ato, documento ou correspondência em nome do CONASEMS, ou que implique obrigação ou responsabilidade institucional;
- IV - aprovar e firmar contratos, convênios e instrumentos congêneres que proponham a prestação de serviços ou o intercâmbio de atividades desenvolvidas pelo CONASEMS;
- V - receber auxílios, subvenções, contribuições diversas e doações sem encargos;

[Handwritten signature]





VI - receber as doações com encargos, autorizadas pela Diretoria Executiva Nacional; e

VII - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONARES e da Diretoria Executiva Nacional.

CAPÍTULO II

DOS VICE-PRESIDENTES

1º Ofício de Registro - SP
Nº de Protocolo e Registro
169678
Pessoas Jurídicas

Art. 48. Compete aos Vice-Presidentes auxiliar o Presidente no cumprimento de seus deveres estatutários e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais, licenças e afastamentos, ocasionais e temporários.

CAPÍTULO III

DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 49. Compete ao Diretor Administrativo:

I – coordenar o processo de planejamento do CONASEMS, com o apoio da Secretaria Executiva;

II – desenvolver e propor a política administrativa do CONASEMS, e supervisionar sua implementação;

III – supervisionar e orientar as atividades e processos organizacionais afetos à área administrativa executados pela Secretaria Executiva, especialmente os relacionados à gestão de pessoal, à gestão patrimonial, à gestão do conhecimento e da informação; à logística; aos serviços gerais; e às demais atividades administrativas.

IV – supervisionar as providências adotadas pela Secretaria Executiva para o registro de documentos da Entidade junto a cartórios, órgãos jurídicos e outros;

V – propor medidas e programas técnicos visando ao atendimento das finalidades do CONASEMS;

VI - avaliar de forma sistemática e participar da tomada de decisão, em conjunto com o Presidente e o Diretor Financeiro, nas questões relativas à gestão do patrimônio; e

VII – dirigir as atividades técnicas e administrativas da Secretaria Executiva, no desenvolvimento dos programas, projetos e ações do CONASEMS.





Parágrafo único. Para o exercício de suas competências, o Diretor Administrativo deverá se fazer presente quinzenalmente na Secretaria Executiva, de forma pessoal ou virtual, ou sempre que for solicitado pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 50. Ao Diretor Financeiro compete:

- I – participar do processo de planejamento do CONASEMS;
- II – propor a política orçamentária e financeira do CONASEMS e supervisionar sua implementação;
- III – orientar e supervisionar as atividades e processos organizacionais afetos à área orçamentária e financeira, executados pela Secretaria Executiva;
- IV – avaliar de forma sistemática e participar da tomada de decisão nas questões relativas à gestão do patrimônio, em conjunto com o Presidente e com o Diretor Administrativo; à elaboração do orçamento; às demonstrações financeiras e prestação de contas do exercício; aos trabalhos contratados de contabilidade e de auditoria externa; e às demais atividades financeiras;
- V – acompanhar e apoiar os trabalhos do Conselho Fiscal;
- VI – responsabilizar-se pela prestação de contas anual, com o auxílio da Secretaria Executiva;
- VII – movimentar as contas bancárias do CONASEMS, na forma do disposto no inciso IX do art. 31; e
- VIII – assinar, nos impedimentos legais e eventuais do Presidente, contratos e convênios cuja proposição já foi aprovada pela Diretoria Executiva Nacional.

Parágrafo único. Para o exercício de suas competências, o Diretor Financeiro deverá se fazer presente quinzenalmente na Secretaria Executiva, de forma pessoal ou virtual, ou sempre que for solicitado pelo Presidente.

1º Ofício de Empresa-DF
Nº de Protocolo e Registro
169678
Pessoas Jurídicas



CAPÍTULO V

DO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

1º Ofício de Direção DF
Nº de Protocolo e Registro
169678
Pessoas Jurídicas

Art. 51. Ao Diretor de Comunicação Social compete:

- I – participar do processo de Planejamento do CONASEMS;
- II – propor a política de comunicação social do CONASEMS e supervisionar sua implementação;
- III – orientar e supervisionar as atividades e processos organizacionais afetos à área de comunicação social, executados pela Secretaria Executiva;
- IV - avaliar de forma sistemática e participar da tomada de decisão, em conjunto com o Presidente, nas questões relativas à comunicação institucional, especialmente no que concerne à edição e divulgação de periódicos de comunicação e informação; ao relacionamento com a imprensa; à cobertura de eventos; ao Portal do CONASEMS na internet; e às demais atividades da área de comunicação social;
- V – propor estratégias de comunicação facilitadoras dos debates de temas referentes à política de saúde; e
- VI – dirigir os processos editoriais dos diversos instrumentos de comunicação da Entidade.

Parágrafo único. Para o exercício de suas competências, o Diretor de Comunicação Social deverá se fazer presente quinzenalmente na Secretaria Executiva, de forma pessoal ou virtual, ou sempre que for solicitado pelo Presidente.

CAPÍTULO VI

DO DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PARLAMENTARES

Art. 52. Ao Diretor de Relações Institucionais e Parlamentares compete:

- I – participar do processo de planejamento do CONASEMS;
- II – propor a política de relações institucionais e parlamentares do CONASEMS e dirigir as ações voltadas à sua implementação;

[Handwritten signature]



III – orientar e supervisionar as atividades e processos organizacionais afetos às relações institucionais e parlamentares, executados pela Secretaria Executiva;

IV - avaliar de forma sistemática e participar da tomada de decisão, em conjunto com o Presidente, nas questões relativas à discussão e posição sobre propostas legislativas em tramitação no Congresso Nacional que sejam de interesse da saúde; e ao debate de temas que envolvam a saúde junto a órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e de fiscalização e controle do Poder Executivo;

V – dirigir a implementação da agenda do CONASEMS, com o apoio do Secretário Executivo;

1º Office de Pr. Jus-DF
Nº de Protocolo do Registro
169678
Pessoas Jurídicas

VI – dirigir as atividades do CONASEMS voltadas ao acompanhamento das discussões e dos projetos de interesse da saúde e dos municípios em tramitação no Legislativo; e

VII – dirigir as atividades do CONASEMS de acompanhamento das questões de interesse da saúde e dos municípios junto ao Judiciário, ao Ministério Público e aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Para o exercício de suas competências, o Diretor de Relações Institucionais e Parlamentares deverá se fazer presente mensalmente na Secretaria Executiva, de forma pessoal ou virtual, ou sempre que for solicitado pelo Presidente.

CAPÍTULO VII

DO DIRETOR DE DESCENTRALIZAÇÃO E REGIONALIZAÇÃO

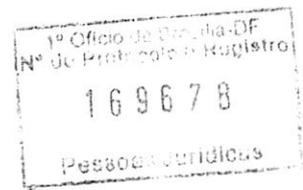
Art. 53. Ao Diretor de Descentralização e Regionalização compete:

I – participar do processo de planejamento do CONASEMS;

II – propor política de qualificação da gestão descentralizada e de orientação do CONASEMS aos sistemas locais de saúde para o processo de pactuação, bem como orientar e dirigir as ações voltadas à sua implementação;

III – orientar e acompanhar a formulação, negociação e execução dos pactos da gestão; e

IV – dirigir os trabalhos dos Grupos Técnicos sobre a temática e promover estudos e discussões sobre a regionalização cooperativa.



CAPÍTULO X

DOS VICE-PRESIDENTES REGIONAIS

Art. 56. Aos Vice-Presidentes Regionais compete:

- I – auxiliar o Presidente no desempenho do seu cargo e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais, licenças e afastamentos, ocasionais e temporários, em atos e eventos ocorridos em sua Região;
- II – representar o CONASEMS em sua Região;
- III – organizar encontros regionais preparatórios ao Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde;
- IV – difundir os objetivos e ideais do CONASEMS perante órgãos públicos e privados, principalmente os de sua Região de representação;
- V – estimular e manter intercâmbio com pessoas e entidades interessadas na consecução dos objetivos previstos no art. 6º deste Estatuto, de âmbito regional;
- VI – propor medidas e programas visando à captação de recursos para o desenvolvimento do CONASEMS, incluindo doações, patrocínios de programas e investimentos, principalmente em âmbito regional;
- VII – participar das reuniões da Diretoria Executiva Nacional e do CONARES; e
- VIII – diligenciar no sentido da obtenção de apoio material para as atividades do CONASEMS.

§ 1º Para o exercício de suas competências, os Vice-Presidentes Regionais deverão se fazer presentes na Secretaria Executiva sempre que for solicitado pelo Presidente.

§ 2º Compete aos membros suplentes dos Vice-Presidentes Regionais substituí-los em seus impedimentos, licenças, afastamentos e faltas eventuais.

TÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 57. São atribuições do Secretário Executivo:

- I – coordenar, acompanhar, avaliar e supervisionar as atividades administrativas, técnicas e científicas da Secretaria Executiva do CONASEMS, sob a supervisão





da Diretoria Executiva Nacional, e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas em Regimento Interno;

II – cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva Nacional e do CONARES, em especial quanto à gestão do patrimônio do CONASEMS;

1º Ofício de Brasília-DF
do Protocolo e Registro
169673
Pessoas Jurídicas

III – delegar competências e institucionalizar seus atos por meio de Resoluções a serem encaminhadas à Diretoria Executiva Nacional para ciência e/ou deliberação; e

IV – responsabilizar-se pela execução de outras atividades determinadas pela Diretoria Executiva Nacional e pelo CONARES.

TÍTULO VI

DA REPRESENTAÇÃO DO CONASEMS NA COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

Art. 58. O CONASEMS será representado na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) pelo seu Presidente, os 02 (dois) Vice-Presidentes e por membros da Diretoria Executiva Nacional, observado o limite quantitativo especificado no Regimento Interno da CIT.

§ 1º O Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria Executiva Nacional serão os representantes natos na Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

§ 2º Observado o disposto no *caput* e no § 1º deste artigo, sempre que possível deverá ser contemplada a representação de cada uma das 05 (cinco) regiões do País.

Art. 59. Em suas eventuais ausências ou impedimentos, os representantes do CONASEMS na CIT serão substituídos pelos primeiros Vice-Presidentes Regionais.

Parágrafo único. Quando houver vacância no cargo, o representante do CONASEMS na CIT será substituído por outro Diretor efetivo da mesma região.

TÍTULO VII

DOS DEMAIS ASPECTOS ESTATUTÁRIOS

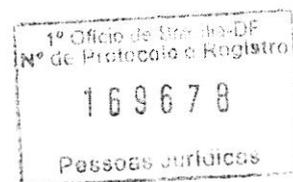
CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 60. O patrimônio do CONASEMS é constituído de:

- I - bens doados por instituições e pelos associados;
- II - bens e direitos obtidos por meio de doação, legado, aquisição direta e dotações oficiais para investimentos ou inversões financeiras;
- III - parcelas de receita que lhe sejam incorporadas; e
- IV - resultado líquido, eventualmente apurado, de atividades desenvolvidas por terceiros com a participação financeira ou técnico-científica do CONASEMS.

Parágrafo único. O CONASEMS pode receber, em permissão ou concessão de uso, bens móveis e imóveis.



CAPÍTULO II

DA RECEITA

Art. 61. Constituem receitas do CONASEMS:

- I - as contribuições de representação institucional das Secretarias Municipais de Saúde, de acordo com tabela fixada pela Diretoria Executiva Nacional, submetida ao CONARES e aprovada pela Assembleia Geral;
- II - as rendas patrimoniais;
- III - as subvenções e os auxílios, em espécie;
- IV - as rendas de aplicações financeiras, sendo vedadas as aplicações de risco;
- V - as contribuições recebidas de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas;
- VI - recursos advindos de contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas e organismos internacionais;





VII - os recursos financeiros, previstos no Orçamento Geral da União, recebidos por meio do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do §1º do art. 14-B da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 12.466, de 24 de agosto de 2011; e

VIII - os valores recebidos na cessão de espaço e nas inscrições dos eventos organizados pelo Conselho.



§ 1º As contribuições mencionadas no inciso I deste artigo podem ser recolhidas ao CONASEMS por meio de desconto de parte dos recursos a que o associado faz jus junto ao Fundo Nacional de Saúde.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde que optar pelo pagamento das contribuições institucionais na forma descrita no §1º deste artigo deve autorizar o Fundo Nacional de Saúde, por meio de instrumento de cessão, a proceder ao desconto do valor mencionado no inciso I deste artigo.

§ 3º Em razão do papel institucional do CONASEMS, previsto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 12.466, de 24 de agosto de 2011, em decretos federais e nas demais portarias do Ministério da Saúde, a contribuição de representação institucional é considerada como despesa operacional da área da saúde, devendo figurar no orçamento do CONASEMS de forma destacada.

§ 4º Parte da receita prevista no inciso I deste artigo será repassada aos Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS), considerados o percentual e a periodicidade aprovados pela Assembleia Geral.

§ 5º Caberá a cada COSEMS a execução dos repasses descritos no § 4º anterior, devendo elaborar o Programa Anual de Atividades, prestação de contas quadrimestral e anual na forma que dispuserem os seus estatutos.

§ 6º Após apreciação por seus respectivos Conselhos Fiscais, cada COSEMS deverá efetuar o encaminhamento da prestação de contas ao CONASEMS, na forma do regulamento.

[Handwritten signature and scribbles]



CAPÍTULO III

DO REGIME FINANCEIRO E DE SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 62. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, e o orçamento, uno e anual, será elaborado de acordo com as normas usuais do Direito Financeiro.

Art. 63. A prestação de contas anual a ser submetida à Assembleia Geral, nos termos da alínea "b" do inciso IV do art. 15, abrange, entre outros, os seguintes elementos:

I - balanço patrimonial, elaborado de acordo com os princípios e as convenções contábeis vigentes no País, demonstrando as posições ativa, passiva e de situação líquida do CONASEMS;

II - demonstração da evolução do patrimônio líquido do CONASEMS;

III - demonstração das receitas e despesas apuradas, contendo a identificação e a confrontação entre a natureza de cada receita e seus custos e despesas especificadas;

IV - Relatório Anual de Gestão do CONASEMS, acompanhado, quando necessário, de notas explicativas contendo informações sobre fatos relevantes relacionados com atividades e programas em andamento; e

V - Parecer de Auditoria Independente.

Art. 64. Até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício financeiro, o CONASEMS deve publicar o seu balanço patrimonial no portal da Entidade, na internet.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
169678
Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 65. Os direitos e os deveres do pessoal do quadro permanente do CONASEMS são regulados genericamente pela legislação trabalhista e, especificamente, pelos contratos individuais de trabalho.

§ 1º Os cargos de Secretário Executivo, de assessor especial e de outros responsáveis por coordenação ou chefia de áreas ou setores, são considerados de confiança, nos termos da legislação trabalhista.



§ 2º O quadro de pessoal do CONASEMS deve ser constituído, preferencialmente, por contratados por prazo indeterminado, devendo o regulamento de pessoal dispor sobre os casos excepcionais da contratação de pessoal temporário.

§ 3º A Diretoria Executiva Nacional aprovará a contratação de profissionais para o quadro de pessoal, considerada a necessidade institucional do CONASEMS.

§ 4º A contratação de profissionais para o quadro de pessoal deverá atender, estritamente, à necessidade institucional e observar as regras de recrutamento e de seleção estabelecidas em regulamento de pessoal próprio da Entidade.

§ 5º Os processos de recrutamento e de seleção devem considerar, dentre outros critérios, as competências profissionais requeridas para o exercício do cargo.

§ 6º O regulamento de pessoal do CONASEMS deve dispor, dentre outros, sobre as situações motivadoras do desligamento de profissionais do quadro de pessoal.

Art. 66. A remuneração paga aos profissionais do quadro de pessoal do CONASEMS deve ser compatível com os valores de mercado, admitindo-se, ainda, o trabalho voluntário de profissionais, na forma da legislação pertinente.

Art. 67. Observados o interesse e a necessidade institucional, o CONASEMS poderá contratar, por prazo determinado, serviços de pessoas físicas ou jurídicas, nos termos de seu regulamento de compras e contratações, para atuação em suas atividades, programas e projetos institucionais.

Ofício de Registro-DF
Protocolo e Registro
169678
Processos Jurídicos

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68. O CONASEMS registrará e manterá a marca CONASEMS e COSEMS em virtude da importância que lhes foi atribuída pela Lei nº 12.466, de 24 de agosto de 2011.





CONASEMS

Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde



Art. 69. Todas as pessoas físicas e jurídicas integrantes dos órgãos do CONASEMS têm o dever de zelar pelo patrimônio material e imaterial da Entidade, de solidarizar-se na consecução dos seus objetivos e de manter o espírito de harmonia entre si.

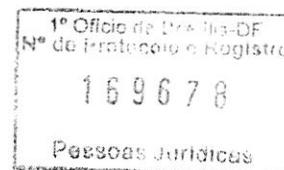
§ 1º Cabe à Assembleia Geral, ao CONARES, à Diretoria Executiva Nacional e ao Secretário Executivo, conforme a respectiva competência, promover as medidas destinadas a efetivar o afastamento, destituição ou dispensa do responsável pela violação dos deveres enunciados no *caput* deste artigo, sem prejuízo de outras medidas legais tendentes a reparar eventual dano causado.

§ 2º Quando a natureza do fato o exigir, a Assembleia Geral, o CONARES, a Diretoria Executiva Nacional ou a Secretaria Executiva, conforme a respectiva competência, adotará procedimentos regulares para apurar e comprovar a violação de dever estatutário e de eventual dano ou prejuízo dela decorrente.

Art. 70. Nenhum associado, membro ou integrante dos Órgãos de Direção, de Administração e de Execução responderá, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações regularmente contraídas pelo CONASEMS.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 71. As atas das reuniões da Assembleia Geral, do CONARES, da Diretoria Executiva Nacional e do Conselho Fiscal serão lavradas em folhas soltas, por digitação, assinadas e rubricadas pelo Secretário Executivo, ou por quem lhe for delegada competência.

Parágrafo único. As atas das reuniões do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral devem ser registradas em Cartório, assim como as atas das reuniões da Diretoria Executiva Nacional e do CONARES quando possuírem caráter deliberativo.

Art. 72. A reforma do presente Estatuto, consolidado, entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Distrito Federal.

Spaldino Ant. ...
01/03/20 23 220



1º Ofício de Congonhas-DF
Nº de Protocolo e Registro
169678
Pessoas Jurídicas

Cartório
Marcelo Ribas

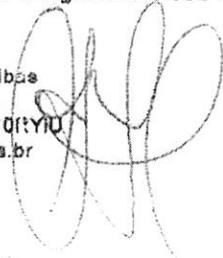
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS - Qtd. 08 - Br. 840 - Sala 140 - E. Venâncio Shopping - Av. Sul - Brasília-DF - CEP: 70333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br - Email: cartoriomarceloribas@terra.com.br - Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00001772 do livro n. A-03. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00169678

Em 05/08/2022 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus

Selo: TJDFT20220210050710:YID
Para consultar www.tjdf.jus.br



Projeto de Lei nº 0104/2022

Matéria lida em Plenário – 43ª Reunião Ordinária.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 06 de dezembro de 2022.



Hemerson Ronan Inácio
Presidente
Mesa Diretora

REQUERIMENTO CMC/ ____/2022

**Exmo.Sr.
HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora**

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160¹, do Regimento Interno¹, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** ao Projeto de Leis nº:

097/2022 - Autoriza a concessão de contribuição à Associação Mineira de Municípios – AMM.

098/2022- Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba – AMALPA.

100/2022- Autoriza o Poder Executivo realizar despesas de convênio com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG.

101/2022- Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e transferir recursos à Fundação de Desenvolvimento Gerencial.

102/2022- Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Ouro – ACO.

103/2022 - Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição para a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER.

104/2022- Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS.

105/2022- Autoriza o Poder Executivo a repassar valores para o Consórcio Intermunicipal de Tratamento dos Resíduos Sólidos – ECOTRES.

106/2022- Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos a título de contribuição para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais - UNDIME-MG.

¹ Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

107/2022- Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais – AMIG.

108/2022- Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos à Associação Hospitalar Bom Jesus.

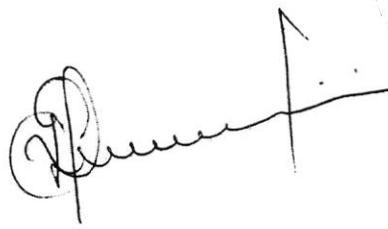
109/2022- Autoriza a concessão de contribuição à Confederação Nacional de Municípios.

Câmara Municipal de Congonhas, 19 de dezembro de 2022.

Vereadores:



Meuio



Gerson Daniel de Deus





CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 19 de Dezembro de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Comissão de Obras e Serviços Públicos Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 104/2022 - Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS.

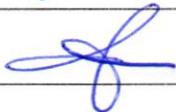
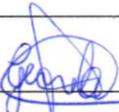
RELATÓRIO

Versa o projeto sobre autorização para o Poder Executivo a conceder contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS.

A proposta é de iniciativa do Executivo que é competente para tal.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do projeto.

Igor Jonas - Presidente	
Weliton Luiz – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias Almeida	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	
Sebastião Moreira	
Roberto Kleiton	

CMC/MR

Projeto de Lei nº 104/2022

Aprovado em única discussão e votação por _____ votos favoráveis – 5ª R.E. – 19/12/2022.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **19 de dezembro de 2022**.

Hemerson Ronan Inácio
Presidente
Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas, 19 de dezembro de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

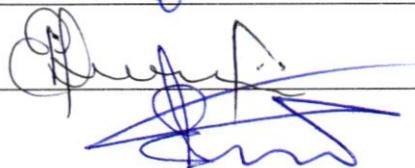
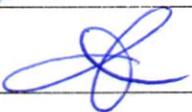
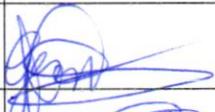
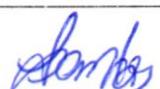
Projeto de Lei nº 104/2022 - Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Igor Jonas Souza Costa- Presidente	
Weliton Luiz– Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/MR

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 083/2022

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2023, a conceder contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, inscrito no CNPJ sob o nº 33.484.825/0001-88, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

Entidade	Finalidade	Valor
Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS.	Parte de cessão de crédito referente aos recursos da Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a que o Município faz jus junto ao Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde. O crédito será cedido para pagamento da contribuição institucional das Secretarias Municipais de Saúde ao CONASEMS.	Até R\$25.802,28

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de dezembro de 2022.

HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÓPIA

Ofício nº 154/2022/Secretaria

Congonhas, 19 de dezembro de 2022.

Exmo. Sr.
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projetos de Lei aprovados pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
092/2022	Executivo	073/2022
093/2022	Executivo	074/2022
094/2022	Executivo	075/2022
095/2022	Executivo	076/2022
097/2022	Executivo	077/2022
098/2022	Executivo	078/2022
100/2022	Executivo	079/2022
101/2022	Executivo	080/2022
102/2022	Executivo	081/2022

RECEBIDO EM: 21/12/22
Liliane Mária de Moraes Andrade
Município 20139900 - SEGOV

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacifico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br

Macedo

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

103/2022	Executivo	082/2022
104/2022	Executivo	083/2022
105/2022	Executivo	084/2022
106/2022	Executivo	085/2022
107/2022	Executivo	086/2022
108/2022	Executivo	087/2022
109/2022	Executivo	088/2022
079/2022	Ver. Igor Jonas Souza Costa	089/2022

Atenciosamente.

Maicio

HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

RECEBIDO EM: 21/12/22
[Assinatura]
Liliane Márcia de Medeiros Andrade
Matrícula 20139900 - SEGOV

CMC/MR

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.140, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2023, a conceder contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, inscrito no CNPJ sob o nº 33.484.825/0001-88, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

Entidade	Finalidade	Valor
Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS.	Parte de cessão de crédito referente aos recursos da Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a que o Município faz jus junto ao Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde. O crédito será cedido para pagamento da contribuição institucional das Secretarias Municipais de Saúde ao CONASEMS.	Até R\$25.802,28

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de dezembro de 2022.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Projeto de Decreto Legislativo nº 104/2022

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **29 de dezembro de 2022**.


SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Congonhas